DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11724/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13281/2018
PROTOCOLO	: 1947718
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUBSECRETARIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: ODINEY BARROS DA CRUZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, ao servidor Odiney Barros da Cruz, ocupante do cargo de analista de gestão governamental, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez do servidor Odiney Barros da Cruz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, concedida pelo Ato n.º 052/2018, de 31 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBÁ em 6 de novembro de 2018, (peça 12), está previsto no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 087/2005 c/c art. 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com a alteração dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 056/2018 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias	9.714 (nove mil, setecentos e quatorze) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial o servidor teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS